

MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES

Rua Hermenegilda Rodrigues (Residencial Helena Coutinho), Nº 38 Bairro Tião Mineiro - Paragominas - Pará. CEP - 68.630.737 - CNPJ: 18.514.395/0001-06
Email: mundialnorte@outlook.com

A Exmo. Sra. Prefeita do Município de São João de Pirabas, através da
ILMO SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CONCORRÊNCIA 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0580001/2021

PREFEITURA MUN. DE SÃO
JOÃO DE PIRABAS
Sec. Administração
PROTOCOLO Nº 5814
DATA 14/09/21

JORGE FERNANDO DE S. E SOUZA
PROTOCOLO / PMSJP
CPF: 817.150.212-15

Mundial Norte Construções Eireli., empresa de construção civil, com sede à Rua Hermenegilda Rodrigues (Residencial Helena Coutinho), nº 38, Bairro: Parque Village Flamboyant, Município de Paragominas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 18.514.395/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o signatário, vem à presença de V. Sa., com fulcro no **art. 41, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93**, interpor pelos seguintes fundamentos de fato e de direito a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** aos itens a seguir relacionados:

I – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1. A presente impugnação ao edital tem fundamento no art. 41, §2º da Lei 8.666/93: Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. [...] §2º - Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concursos, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
2. No mesmo sentido estabelece o item 7.6 do edital - Impugnação do Edital: De acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, o cidadão pode impugnar por irregularidades o ato convocatório de licitação, se protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação sob pena de decair do direito de o impugnar posteriormente. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam o edital o



MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES

Rua Hermenegilda Rodrigues (Residencial Helena Coutinho), Nº 38 Bairro Tião Mineiro - Paragominas - Pará, CEP - 68.630.737 - CNPJ: 18.514.395/0001-06
Email: mundialnorte@outlook.com

licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito a Sra. Prefeita do Município de São João de Pirabas, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação direta, protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, de 8h as 12h.

3. Portanto, tempestiva a presente impugnação, uma vez que a data da realização do certame está marcada para 16 de setembro de 2021.
4. Desta forma, manifesta-se a Licitante dentro do prazo legal para impugnar o que segue, requerendo desde já pelo recebimento e provimento das razões a seguir fundamentadas.

II - DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

5. Com a ressalva do devido respeito ao ilustre Administrador Público, o Edital em comento está em desacordo com os preceitos administrativos da Lei de Licitações, razão pela qual se impõe a sua reforma, no sentido de se adequar aos propósitos a que se destina o presente pregão.

III - DA INCLUSÃO DE ITENS PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6. Estabelece o edital de licitação a título de qualificação econômico-financeira no item b) quando a empresa não for optante pelo SIMPLES nacional deverá apresentar: * Declaração da escrita contábil fiscal – ECF, referente ao balanço apresentado.

IV – O QUE DIZ A LEI

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade



MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES

Rua Hermenegilda Rodrigues (Residencial Helena Coutinho), Nº 38 Bairro Tião Mineiro - Paragominas - Pará. CEP - 68.630.737 - CNPJ: 18.514.395/0001-06
Email: mundialnorte@outlook.com

de rotação.

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira(o grifo é nosso) suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ampliar o universo dos concorrentes, respeitando a lei é sempre conveniente na fase de habilitação. Estreitá-la aprioristicamente é injusto. A questão tem como vértice a interpretação da lei e, na escala hierárquica imediatamente inferior é o Edital.

Vale lembrar que o Edital, ainda que seja a "lei" que liga os licitantes à Administração, tem natureza secundária. Portanto, se houver alguma desobediência do Edital à **Lei 8.666/9**, que é de natureza primária, deve prevalecer essa última.

Portanto, a discricionariedade consiste na liberdade para o administrador de escolher, entre as várias soluções emergentes na lei, aquela que mais se ajusta à realização do interesse público. Tal prerrogativa não significa poder absoluto, de todo livre. Liga-se, de manifesto, ao princípio de legalidade. Nenhum órgão ou agente público guarda o poder de praticar atos alheios à lei. A ela se submete.

DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer o provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante exclua o item aqui impugnado, isto é, o Item 10.5.4 b), consoante as razões aduzidas, a fim de fique preservado o caráter competitivo e isonômico do certame e por ser tal medida de mais inteira, lúdima e impostergável justiça.

Nesses termos, pede deferimento

Paragominas (PA), 10 de setembro de 2021.


Mundial Norte Construções Eireli - ME
CNPJ Nº 18.514.395/0001-06
Representante Legal: Wallace de Brito Cavalcante
CPF Nº 075.812.544-53